

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 290/92, publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), onde se lê «objectos neles incorporados» deve ler-se «objectos nelas incorporados».

No artigo 14.º, n.º 1, alínea o), do CIVA, onde se lê «criativas» deve ler-se «caritativas».

No artigo 15.º, n.º 1, alínea b), n.º III), onde se lê «entresposto» deve ler-se «entreposto».

No artigo 18.º, n.º 4, do CIVA, onde se lê «aduaneiro» deve ler-se «aduaneiro».

No final do texto do decreto-lei, deve considerar-se acrescentado o seguinte:

Promulgado em 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Dezembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

No anexo, no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, no artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «os meios de transportes mencionados na alínea d)» deve ler-se «os meios de transportes mencionados na alínea b)».

No artigo 10.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «líquido do imposto sobre o IVA» deve ler-se «líquido do imposto sobre o valor acrescentado».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «igualmente» deve ler-se «igualmente».

No artigo 28.º, o n.º 2 deve considerar-se como n.º 3 e como inserido o n.º 2, com a seguinte redacção:

2 — As facturas ou documentos equivalentes relativos às transmissões de bens isentas

nos termos do artigo 14.º devem ser emitidas o mais tardar até ao 15.º dia do mês seguinte àquele em que os bens foram colocados à disposição do adquirente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 5/93, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, na col. «Código NC», onde se lê «1512 00 91» deve ler-se «1522 00 91».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 3/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Novembro de 1992.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.